

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1508/1968

Ementa

FIXA NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 21/03/1968 23/03/1968 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2077/1967 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL $D_{\mathcal{E}}$ JUNDIA LEI 1508/1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CAMARA MUNICIPAL EM SES SAO REALIZADA NO DIA 13/3/1 968, PROMULGA SEGUINTE LEI: - -

ART. 19 - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LE-GISLAÇÃO TRABALHISTA FAR-SE-A:-

I - PARA FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA OU ESPECIALIZADA II - PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES CORRESPONDENTES CARGOS VAGOS, ISOLADOS OU DE CARREIRA, QUANDO NÃO HOUVER CANDIDA TO HABILITADO EN CONCURSO, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS. NO ARTIGO 92, 111, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 95, § 22 -DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: E

111 - PARA OBRAS OU FUNÇÕES DE OUTRA NATUREZA.

ART. 29 - O SALARIO A SER PERCEBIDO PELO CONTRATADO -NÃO PODERA ULTRAPASSAR OS LIMITES DE VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI PARA O CARGO A QUE CORRESPONDER, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NO -ITEM I. DO ARTIGO ANTERIOR; QUANDO FICAR DEMONSTRADO QUE A CON + TRATAÇÃO ATENDERA A SERVIÇOS DE ALTO INTERESSE PÚBLICO. OS QUAIS NÃO DISPONHA A MUNICIPALIDADE, ESPECÍFICAMENTE, DE PESSOAL QUALIFICADO.

PARAGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DÊSTE ARTIGO, CONSIDERA SE VENCIMENTO, ALÉM DA REFERÊNCIA DO CARGO, AS VANTAGENS A ÊLE INCORPORADAS OU ACRESCIDAS POR FÔRÇA DE LEI.

ART. 30 - A CONTRATAÇÃO NOS TÊRMOS DESTA LEI, DEPENDE RA DE CLASSIFICAÇÃO EM PROVA DE SELEÇÃO, QUE SE REALIZARA APÓS AMPLA DIVULGAÇÃO PELO ÓRGÃO OFICIAL OU OUTRO MEIO. DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER À MESMA.

§ 1º - DE ACÔRDO COM A NATUREZA DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS, DEVERÁ O CANDIDATO APRESENTAR "CURRICULUM VITAE", ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CERFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURSO LEGALMENTE RECONHECIDO OU DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CORRESPONDENTE:

\$212 - OBSERVADA RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FEITAS AS CONTRATAÇÕES, PERDERÁ A PROVA LE SELEÇÃO A SUA VALIDA DE, NÃO ASSISTINDO QUALQUER DIREITO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTU RA PARA OS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS.

LEI 1508/1968 Fis 1/3

32 - NÃO SE APLICAN AS DISPOSIÇÕES ACIMA À CONTRA-TAÇÃO DE PESSOAL PARA OBRAS.

ART. 42 - EXCETO O CONTRATO DE PESSOAL PARA OBRAS, - QUALQUER CONTRATAÇÃO PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SE RA SEMPRE PROCESSADA MEDIANTE JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA, EM QUE ESTEJAM INDICADAS A SUA EFETIVA NECESSIDADE, A EXIGÊNCIA - DE RECURSOS DISPONÍVEIS NA VERBA APROPRIADA, INCLUSIVE OS EM CARGOS SOCIAIS.

ART. 50 - O EXECUTIVO REGULAMENTARA A PRESENTE LEI - NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A QUAL ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN TOS E SESSENTA E OITO.

(RENE FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO